



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 156/2025/GOV

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de projetos de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, destina os recursos arrecadados à respectiva Associação de Pais e Mestres e dá outras providências.

Referência: Protocolo nº 1.966/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de projetos de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, destina os recursos arrecadados à respectiva Associação de Pais e Mestres e dá outras providências.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2025 –

“Dispõe sobre a implementação de projetos de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, destina os recursos arrecadados à respectiva Associação de Pais e Mestres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada para todas as unidades escolares municipais, urbanas e rurais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a implementação de ações e projetos que visem a conscientização ambiental nas escolas municipais.

Art. 2º As ações e projetos a que faz referência o art. 1º desta Lei, consiste em coleta de materiais recicláveis, tais como tampas de garrafa, nas unidades escolares que tenham condições de armazenar.

Art. 3º Os materiais angariados poderão ser alienados e o valor arrecadado deverá ser integralizado no fundo da Associação de Pais e Mestres (APM) da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Somente poderá ser integralizado no fundo da APM se esta se encontrar regularmente inscrita e ativa.

Art. 4º A gestão e administração dos valores arrecadados serão de responsabilidade dos Diretores Executivo e Financeiro da respectiva APM, devendo o Diretor da unidade escolar acompanhar a administração, respeitando as demais normas do respectivo estatuto.

Art. 5º Semestralmente as unidades de ensino deverão encaminhar memorial descritivo dos recursos da APM à Seção de Contabilidade do Município, a fim de controle finalístico.

Parágrafo único. As ações e programas previstos nesta Lei não podem ser destinadas com finalidade lucrativa, ou seja, os recursos deverão ser empregados na consecução das atividades inerentes da unidade escolar, ficando vedado outros empregos senão os descritos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º As unidades escolares que pretendam instituir um programa ou ação que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação, informando o tipo de programa, forma de execução e comprovar a regularidade da APM.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, incluindo a forma de comunicação prevista no art. 6º, bem como estabelecendo um prazo razoável para instituição e regularização das respectivas APM, além de outras disciplinas pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de implementar projetos de conscientização ambiental nas escolas municipais, destinando os recursos arrecadados à respectiva Associação de Pais e Mestres – APM.

A presente iniciativa tem origem em anteprojeto apresentado pelo Vereador Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”, por meio da Indicação nº 284/2025, cuja pertinência foi analisada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Procuradoria Geral do Município, ambas manifestando-se favoravelmente.

A proposta visa promover a educação ambiental como prática pedagógica e comunitária, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê a inserção de temas relacionados à sustentabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

Além do caráter formativo, a medida fortalece a autonomia das unidades escolares, uma vez que os recursos obtidos a partir das ações de coleta e reciclagem serão destinados diretamente às APMs, organizações legalmente constituídas que já atuam no apoio às atividades escolares. Ressalta-se que a arrecadação não integra o patrimônio municipal, sendo utilizada exclusivamente na manutenção e melhoria da própria unidade escolar.

Cumprе destacar que a proposta não acarreta renúncia de receita ou aumento de despesa ao Município, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a iniciativa contribui para o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade, fomentando a consciência ecológica, a responsabilidade social e a participação cidadã das presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, da urgência e da relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO

Considerando a importância da Associação de Pais e Mestres (APM) existentes nas escolas municipais, pois o quantitativo que a integra é revertido para custeio e manutenção das atividades essenciais da unidade escolar;

Considerando que a educação é um direito social previsto no caput do art. 6º, da Constituição da República, alçado à categoria de direito fundamental, sendo dever do Município empregar meios para ofertá-lo da maneira mais eficaz possível, levando em consideração suas normas programáticas;

Considerando que o meio ambiente também é considerado como direito fundamental, sendo também dever do Poder Público em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição da República e demais compromissos internacionais que tratem do assunto;

Considerando a possibilidade de criar campanhas de conscientização e preservação do meio ambiente no âmbito das escolas municipais, sendo que os recursos arrecadados serem destinados inteiramente à APM da própria unidade escolar;

Considerando ser inexistente quaisquer hipóteses de renúncia de receitas, conforme preleciona o art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a arrecadação será utilizada para a própria atividade da escola, não integrando patrimônio do Município, conferindo mais autonomia à APM;

Considerando a capacidade legislativa em que o Município detém para a elaboração de leis que visem proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, incentivar um projeto de ação nas escolas públicas, não há óbice para a adoção do Anteprojeto de Lei em anexo.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a possibilidade de implementar projetos de conscientização ambiental, destinando os recursos arrecadados à Associação de Pais e Mestres da respectiva unidade escolar.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a possibilidade de implementar projetos de conscientização ambiental nas escolas municipais, destinando os recursos arrecadados à Associação de Pais e Mestres da respectiva unidade escolar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada para todas as unidades escolares municipais, urbanas e rurais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade de implementar ações e projetos que visem a conscientização ambiental nas escolas municipais.

Art. 2º. As ações e projetos a que faz referência o art. 1º desta Lei, consiste em coleta de materiais recicláveis, tais como tampas de garrafa, nas unidades escolares que tenham condições de armazenar.

Art. 3º. Os materiais angariados poderão ser alienados e o valor arrecadado deverá ser integralizado no fundo da Associação de Pais e Mestres (APM) da respectiva unidade escolar.

Parágrafo Único. Somente poderá ser integralizado no fundo da APM se esta se encontrar regularmente inscrita e ativa.

Art. 4º. A gestão e administração dos valores arrecadados serão de responsabilidade dos Diretores Executivo e Financeiro da respectiva APM, devendo o Diretor da unidade escolar acompanhar a administração, respeitando as demais normas do respectivo estatuto.

Art. 5º. Semestralmente as unidades de ensino deverão encaminhar memorial descritivo dos recursos da APM à Seção de Contabilidade do Município, a fim de controle finalístico.

Parágrafo Único. As ações e programas previstos nesta Lei não podem ser destinadas com finalidade lucrativa, ou seja, os recursos deverão ser empregados na consecução das atividades inerentes da unidade escolar, ficando vedado outros empregos senão os descritos neste artigo.

Art. 6º. As unidades escolares que pretendam instituir um programa ou ação que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação, informando o tipo de programa, forma de execução e comprovar a regularidade da APM.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, incluindo a forma de comunicação prevista no art. 6º, bem como estabelecendo um prazo razoável para instituição e regularização das respectivas APM, além de outras disciplinas pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R7537P7HHY70RJXA>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R753-7P7H-HY70-RJXA

Theo Santos de Souza:19043377830

Vereador

Assinado em 26/03/2025, às 20:00:08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação N° 284/2025 - PROTOCOLO: 1520/2025 - 26/03/2025 - 16:06 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: R753-7P7H-HY70-RJXA



Pirassununga, 27 de junho de 2025.

Processo nº 3145/2025

Assunto: Manifestação favorável à Indicação nº 284/2025 _ Anteprojeto de Lei (fls. 24) que institui projeto de conscientização ambiental nas escolas municipais

Excelentíssimo Senhor Vereador
Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”

A Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga manifesta, por meio deste, apoio integral à Indicação nº 284/2025, constante do Processo nº 3145/2025, que propõe a adoção do Anteprojeto de Lei que autoriza a implementação de ações de conscientização ambiental nas escolas municipais, com destinação dos valores arrecadados às respectivas Associações de Pais e Mestres (APMs).

Justificativa da Concordância:

1. Alinhamento com Diretrizes Educacionais e Ambientais:

- O projeto fortalece a Educação Ambiental, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Art. 225 da Constituição Federal, promovendo práticas sustentáveis no cotidiano escolar.
- A proposta favorece a integração entre escola, família e comunidade por meio de ações como a coleta de materiais recicláveis (art. 2º).

2. Fortalecimento da Autonomia Escolar:

- A destinação dos recursos para as APMs (art. 3º) contribui para a autonomia da gestão escolar, garantindo apoio a atividades pedagógicas e de manutenção, sem violar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

3. Transparência e Gestão Responsável:

- A exigência de prestação de contas semestral à Contabilidade Municipal (art. 5º) assegura o uso adequado dos valores arrecadados, exclusivamente em benefício da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



4. Viabilidade Operacional e Técnica:

- A regulamentação posterior por Decreto Municipal (art. 7º) permitirá ajustar procedimentos técnicos, definir prazos de regularização das APMs e formalizar critérios de comunicação com esta Secretaria.

Reafirmamos, portanto, nosso comprometimento institucional com iniciativas que promovam educação ambiental, gestão democrática e sustentabilidade, e nos colocamos à disposição para colaborar nos trâmites legais e na implementação prática do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO
DEL
NERO:1153189
5859

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL
NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
16749299000111, OU=videoconferencia,
CN=FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 11:19:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Fernando Del Nero
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1966/2025

AO GABINETE

Tratam os autos de requisição encaminhada pelo Gabinete para manifestação jurídica quanto a eventual impedimento legal que incida sobre Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Pirassununga, qual dispõe sobre a possibilidade de implementar projetos de conscientização ambiental nas escolas municipais, destinando os recursos arrecadados à Associação de Pais e Mestres da respectiva unidade escolar e dá outras providências.

Ressalta-se que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluía qualquer apreciação de natureza técnica diversa; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Ademais, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Inicialmente, é necessário destacar que a Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Dessa forma, todas as ações da Administração Pública devem ser pautadas por esses princípios, visando garantir a transparência e a efetividade da gestão pública.

Além disso, cabe aos Municípios a competência para tratar de assuntos que incidam diretamente em seu interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Conforme a Lei Orgânica de Pirassununga:

“Art. 54. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

V. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente Projeto em análise trata da possibilidade de implementar projetos de conscientização ambiental nas escolas municipais, destinando os recursos arrecadados à Associação de Pais e Mestres da respectiva unidade escolar e dá outras providências.

Analisemos a Minuta do anteprojeto apresentada nos autos:

Em suma, a Minuta do Projeto de Lei apresentada dispõe de oito artigos, quais visam estabelecer concientização e efetiva política de educação ambiental nas escolas por meio das APMs, com possibilidade de arrecadação de recursos pelas próprias associações que, já realizam tais gestão de recursos pela sua peculiaridade existencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O Projeto de Lei apresenta-se alinhado com os preceitos legais, não havendo óbices jurídicos à sua aprovação, em especial por não gerar custas ao Poder Executivo e, manifestação técnica favorável em folhas 23/24.

Enfim, estando, assim, preenchidos os requisitos do Interesse Público na presente propositura, **lembrando ser este apenas um parecer opinativo, devendo ser utilizado somente para fins informativos, conclui-se que o presente projeto poderá seguir os tramites internos visando converte-lo em propositura legislativa se assim for o interesse da Administração.**

Sendo assim, diante do exposto, **OPINO** pela continuidade do processo administrativo, estando tudo conforme.

Pirassununga, 19 de julho de 2025.

TIAGO
ALBERTO
FREITAS
VARISI

TIAGO VARISI

Procurador do Município

Assinado digitalmente por TIAGO
ALBERTO FREITAS VARISI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=43419613000170,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO
ALBERTO FREITAS VARISI
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.07.19 09:40:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4